

**Emenda de Plenário nº****Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.**

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Exclua-se o Parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei prevê que o direcionamento programático e o estabelecimento de diretrizes de trabalho, oriundos do Conselho Administrativo já conte com a participação da Embrapa, por seu Presidente, com assento no referido Conselho.

Não nos parece prático, adequado ou conveniente, sob a ótica da gestão pública, a participação de um Diretor em duas Diretorias, de entidades diferentes, como prevê o parágrafo único do art. 7º. Não conseguirá atuar adequadamente, porquanto “servirá a dois senhores” e deverá se dividir em atividades que, ainda que conexas, têm interlocuções próprias e ambientes de trabalho distintos.

Note-se que não se está falando em integração ou em participação em processos decisórios, mas em atuação operacional, no dia-a-dia das respectivas entidades, o que se configura ser absolutamente impossível obter-se um mínimo de eficiência e eficácia, sob os aspectos de gestão e de condução política das instituições.

Assim, julgo absolutamente necessário que seja excluído o disposto no citado Parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

*D88CECOA49